

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS - PGCIMAT, em sessão de 27/11/2014 e considerando:

- a existência de legislação regulando as atividades de pós-graduação na UFRGS, consubstanciadas nas Resoluções 10/2014 e 60/2014 do CEPE;
- a existência de diversas normas reguladoras complementares como
Decisão nº 13/98 CONSUN (Colaborador Convidado)
Resolução nº 28/98 CEPE (Notório Saber)
Resolução nº 56/98 CEPE (Defesa Direta de Tese)
Resolução nº 29/2005 CEPE (Titulação Simultânea em Dois Países)
Resolução nº 129/2005 CAMPG (Biblioteca Digital)
Resolução nº 218/2005 CAMPG (Editais de Seleção)
Resolução nº 084/2006 CAMPG (Co-orientação de Alunos)

RESOLVE

aprovar o **REGIMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS – PGCIMAT**, como segue

Art. 1º – A constituição e funcionamento do PGCIMAT são regulados pelas normativas contidas nas Resoluções 10/2014 e 60/2014 do CEPE (anexa) e em suas resoluções complementares, cabendo, neste Regimento Interno, somente as definições que as Resoluções 10/2014 e 60/2014 deixam ao encargo dos programas de pós-graduação.

§ único – O PGCIMAT mantém cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado auferindo diplomas de Mestre e de Doutor em Ciência dos Materiais.

Art. 2º – Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, com características e atribuições definidas na Resolução 10/2014 e em legislação superior.

§ 1º – O credenciamento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pelo Programa de Pós-Graduação e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, tendo validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela Câmara de Pós-Graduação mediante proposta do Programa.

§ 2º – O PGCIMAT é constituído como programa intrinsecamente multidisciplinar, cabendo o credenciamento de seus docentes como permanentes em mais de um programa de pós-graduação, nos termos e limites impostos pela regulamentação em vigor;

§ 3º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 3º – Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter um orientador, encarregado de orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa, escolhido entre os docentes do Programa.

§ 1º – Pode ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para o mesmo aluno, se julgado necessário e nas condições explicitadas na legislação superior.

§ 2º – Os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de proficiência em uma língua

estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado (Resolução 10/2014). A partir da data de ingresso como regular, o aluno de mestrado tem 20 meses para prestar a prova de proficiência em língua estrangeira e o aluno de doutorado tem 40 meses para prestar as duas provas de proficiência em língua estrangeira.

Art. 4º – A estrutura acadêmico-administrativa do PGCIMAT é composta por um Conselho de Pós-Graduação e por uma Comissão de Pós-Graduação, com as competências estabelecidas nas Resoluções 10/2014 e 60/2014.

§ 1º – A Comissão de Pós-Graduação será composta pelo Coordenador, Coordenador Substituto, 2 (dois) docentes orientadores doutores titulares e 1 (um) suplente, e por 1 (um) representante discente na forma da lei.

§ 2º – O Coordenador, o Coordenador Substituto e os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação conforme o estabelecido no artigo 18 da Resolução 10/2014, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ único – Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 5º – A seleção para ingresso no PGCIMAT será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação do PGCIMAT, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CEPE (Capítulo IV - Resolução 10/2014) e divulgadas na página eletrônica do Programa.

Art. 6º – Os discentes deverão se matricular no PGCIMAT, via sistema eletrônico, a cada período letivo.

§1º - O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

§2º – A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós- Graduação.

§3º – Em caso de desempenho insuficiente o aluno poderá ser excluído do programa, mediante justificativa apresentada pelo orientador ou, no caso de ainda não ter sido atribuído orientador, de parte do coordenador, avaliada pela Comissão de Pós-Graduação. Considera-se desempenho insuficiente o aluno regular que tenha três conceitos inferiores a C em disciplinas de pós-graduação.

Art. 7º – Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a defesa pública de Dissertação. Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como a defesa pública da Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

§ único – O Exame de Qualificação deve ser apresentado em até 30 (trinta) meses a partir do ingresso como aluno regular.

Art. 8º – Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a Mudança de nível para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 9º – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§1º - A cada crédito correspondem 15 horas-aula.

§2º - Os créditos obtidos no PGCIMAT terão validade de 6 anos, podendo ser revalidados desde que haja anuência do docente responsável e mediante avaliação da Comissão de Pós-Graduação.

§3º - Créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu poderão ser reaproveitados para a integralização dos estudos desde que os mesmos sejam julgados pertinentes à área e devidamente qualificados, mediante avaliação por parte da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 10º – O Curso de Mestrado exige, no mínimo, 14 (Quatorze) créditos e o de Doutorado, 24 (Vinte e quatro) créditos, podendo ser computados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado, desde que respeitadas as condições explicitadas no Art. 9º.

Art. 11 – O Mestrado do PGCIMAT terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos. O Doutorado do PGCIMAT terá duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos.

§único - Decorrido o prazo máximo a situação será avaliada pela Comissão de Pós- Graduação, que poderá decidir pelo desligamento ou conceder prazo adicional para conclusão do curso.

Art. 12 – As Bancas Examinadoras de Dissertações e Teses são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo, nas dissertações, pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa e, no doutorado, pelo menos 2 (dois) deles externos ao programa, dos quais pelo menos 1 (um) externo à UFRGS.

§1º – Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§2º – A Tese ou Dissertação é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 13 – O diploma de Doutorado ou Mestrado será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua (s) estrangeira (s), aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de Tese, Dissertação ou Trabalho de Conclusão, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFRGS (Resolução 10/2014).

§ único – Os requisitos descritos no caput deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa.

Art. 14 – O presente Regimento do PGCIMAT passa a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.